

Artigo 9.º

Deveres

Constituem deveres dos utentes do parque:

- 1) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste regulamento, acatar a autoridade dos repensáveis pelo seu funcionamento e identificar-se sempre que tal lhes for exigido;
- 2) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no parque, especialmente os referentes ao destino dos lixos e águas sujas, lavagem e secagem de roupas e à prevenção de doenças contagiosas;
- 3) Manter em adequado estado de limpeza os locais do seu acampamento;
- 4) Evitar atitudes ou procedimentos que possam incomodar ou prejudicar os demais campistas;
- 5) Respeitar o período de silêncio e repouso entre as 23 e as 8 horas.

Artigo 10.º

Proibições

É vedado ao utente do parque:

- 1) Praticar nudismo ou acções que ofendam a moral pública e os bons costumes;
- 2) Entrar no parque com qualquer veículo motorizado;
- 3) Destruir ou, por qualquer modo, molestar árvores, plantas ou outros bens;
- 4) Transpor ou destruir as vedações existentes;
- 5) Construir delimitações à volta das tendas ou outro meio de alojamento com espigas, cordas, tábuas, canas e outros materiais;
- 6) Deitar lixos, detritos, águas sujas, latas, garrafas, objectos cortantes e outros resíduos fora dos locais para esse fim destinados;
- 7) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, de pressão de ar ou outras;
- 8) Fazer ruídos e utilizar aparelhos de som ou musicais durante o período de silêncio previsto no n.º 5 do artigo anterior;
- 9) Fazer-se acompanhar de animais;
- 10) Deixar sujo, aquando da partida, o local onde esteve acampado;
- 11) Fazer fogueiras excepto na área reservada a merendas.

Artigo 11.º

Sanções

Independentemente de qualquer acção judicial ou da aplicação das sanções legalmente previstas em regulamento de posturas municipais ou outro diploma, e sem prejuízo da obrigatoriedade da satisfação imediata das indemnizações pelos danos causados em bens do património municipal, aos utentes que desrespeitem o ouvido o infractor, as penas de advertência, de suspensão ou de interdição conforme a gravidade das faltas cometidas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal declina todas as responsabilidades por quaisquer acidentes e danos que ocorram no parque por motivos alheios ao seu funcionamento e vigilâncias normais, e, bem assim, por danos ou prejuízos emergentes de furto, roubo ou qualquer tentativa destes.

Artigo 13.º

Objectos perdidos

Todos os objectos perdidos ou achados deverão ser reclamados ou entregues na recepção do parque.

Artigo 14.º

Competências dos funcionários e vigilantes do parque

Aos funcionários do parque compete:

- a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do parque;
- b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
- c) Registar de harmonia com o disposto no artigo 4.º, os campistas que utilizam o parque;
- d) Prestar aos campistas todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;
- e) Receber dos campistas as importâncias devidas pela utilização do parque, previstas na tabela anexa a este Regulamento.

Artigo 15.º

1 — A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente Regulamento compete aos funcionários e vigilantes do parque e à fiscalização municipal.

2 — O pessoal do parque deverá usar sempre um distintivo que o identifique, de acordo com um modelo aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Casos omissos

As situações e os casos não previstos no presente Regulamento serão solucionados pela Câmara Municipal, sem prejuízo do direito de recurso nos termos gerais.

Artigo 17.º

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 1976/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Jorge Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho:

Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho datada de 2 de Fevereiro de 2005, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de Regulamento Municipal sobre o Regime de Apoio Directo ao Arrendamento.

O processo pode ser consultado na secretaria da Câmara Municipal de Vieira do Minho, durante o horário normal de funcionamento.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Dantas*.

Projecto de Regulamento Municipal sobre o Regime de Apoio Directo ao Arrendamento

Artigo 1.º

Condições de atribuição

1 — O candidato ou um dos elementos do casal tem de ter idade igual ou superior a 29 anos e ser residente no município de Vieira do Minho há pelo menos quatro anos, comprovados por recenseamento eleitoral e outros elementos de prova que se julguem necessários.

2 — O agregado familiar do candidato tem de ter rendimentos que não ultrapassem, *per capita*, 60 % do salário mínimo nacional ou o montante da renda mensal paga corresponder a mais de 30 % do rendimento mensal bruto total do agregado familiar.

3 — O candidato ou um dos elementos do casal não se pode enquadrar em programas específicos de realojamento, em habitações sociais disponíveis ou residências partilhadas ou noutros programas provenientes da administração central.

4 — O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade, nem ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano sem condições de habitabilidade, capaz de ser recuperável através de outros programas.

5 — O candidato ou um dos elementos do casal não pode dispor de habitação arrendada de acordo com a legislação em vigor e em que:

- a) A tipologia seja adequada ao agregado;
- b) A renda esteja dentro dos limites estabelecidos pela Câmara Municipal;
- c) Os senhorios não sejam parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

6 — O agregado familiar do candidato tem de estar disponível para integrar acções que visem, em última instância, a inserção profissional e propiciem a melhoria das condições económicas, relativamente a si ou a elementos do agregado familiar.

Artigo 2.º

Casos especiais de atribuição

Tratando-se de pessoas viúvas, idosas, deficientes ou outras cuja situação seja considerada especial poderá, excepcionalmente, não ser obrigatória a aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 1.º

Artigo 3.º

Fixação e atribuição de subsídio

1 — O número de situações a subsidiar será fixado pela Câmara Municipal de Vieira do Minho.

2 — A admissão de beneficiários neste regime basear-se-á sempre na análise da situação sócio-económica do agregado familiar e no tempo de espera desde a formalização do pedido.

3 — O apoio a conceder será calculado com base na fórmula seguinte:

$$\text{Escalaõ 1} — 20 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 25 — 50 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 2} — 25 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 30 — 75 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 3} — 30 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 40 — 100 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 4} — 40 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 50 — 125 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 5} — \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 50 — 150 \text{ euros}$$

em que:

Rm — renda mensal;
RMB — rendimento mensal bruto.

a) Nos casos previstos no artigo 2.º, se a renda de casa ultrapassar os limites fixados pela Câmara Municipal, o cálculo do subsídio será feito tomando sempre por base a renda máxima definida para a tipologia adequada ao agregado.

b) Considerar-se-á como rendimento mensal bruto (RMB) o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio.

c) O subsídio atribuído não poderá ultrapassar 75 % do valor da renda efectivamente paga.

4 — O subsídio será concedido por períodos de 12 meses, com a possibilidade de renovação, tendo em conta que:

- a) Após um ano de concessão, o subsídio poderá ser cancelado, renovado ou descer de escalaõ mediante a situação económica e outras condições que se apresentem.

b) Poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

- b1) Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado;
- b2) Se verificar melhoria da situação económica que o justifique;
- b3) Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;
- b4) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;
- b5) Por outros motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.

5 — A Câmara Municipal poderá, sempre que o entender, convocar e promover encontros com o beneficiário e respectivo agregado familiar, na habitação ou nas instalações da mesma, a fim de proceder ao acompanhamento e verificação da situação sócio-económica.

6 — Para a concessão, renovação ou alteração do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos para além de outra que se julgue necessária, nomeadamente:

- a) Cópia do contrato de arrendamento e do último comprovativo da renda paga;
- b) Cópia da última declaração exigível, nos termos da lei fiscal, para efeito de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares ou declaração negativa de rendimentos emitida pela repartição de finanças;
- c) Cópias dos recibos das remunerações ou pensões auferidas por qualquer elemento do agregado familiar;
- d) Cópia da comunicação do senhorio a proceder à actualização anual da renda, quando haja tido lugar;
- e) Outros documentos que a Câmara Municipal solicite por considerar necessários.

7 — Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do subsídio, a Câmara Municipal poderá solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentação que entenda necessários para apreciação.

8 — O subsídio é pago mensalmente, por transferência bancária, após exibição do original do recibo de renda, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efectuado ao senhorio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Edital n.º 197/2005 (2.ª série) — AP. — *Desafecção de uma parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município — Quinta do Cabo e Olival de Povos — Vila Franca de Xira.* — Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

Faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 27 de Janeiro de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 19 de Janeiro de 2005, aprovou a desafecção do domínio público para o domínio privado do município de uma parcela de terreno com a área de 3505 m², sita na Quinta do Cabo e Olival de Povos, freguesia de Vila Franca de Xira.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no jornal mais lido na área do concelho.

E eu, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*, directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

10 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha*.